

tempo de exercício de funções em categorias diversas da actual carreira, desde que seja reconhecida, por despacho dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Reforma Administrativa, a identidade entre as funções desempenhadas nessa categoria e as correspondentes à carreira e categoria actuais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Maio de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira* — *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

Promulgado em 13 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 16 de Maio de 1983.

Pelo Primeiro-Ministro, *Gonçalo Pereira Ribeiro Teles*, Ministro de Estado e da Qualidade de Vida.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 616/83**  
de 28 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e no artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 20/83, de 17 de Março;

Sob proposta da Universidade de Aveiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

### 1.º

#### (Organização)

O curso de licenciatura em Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro, criado pelo artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 20/83, de 17 de Março, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

### 2.º

#### (Área científica do curso)

A área científica do curso é a Engenharia Mecânica.

### 3.º

#### (Áreas científicas e unidades de crédito)

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se da seguinte forma:

#### 1) Áreas científicas obrigatórias:

a) Matemática .....	23
b) Física .....	16
c) Química .....	4,5
d) Línguas .....	2
e) Electrónica e Controlo .....	11
f) Economia e Gestão .....	13,5
g) Ciências da Engenharia .....	42,5
h) Engenharia Mecânica (Tecnologia) .....	37,5

#### 2) Áreas científicas optativas:

a) Engenharia Mecânica (Tecnologia) .....	10
b) Economia e Gestão .....	
Total .....	160

### 4.º

#### (Duração normal)

O curso tem a duração normal de 5 anos lectivos.

### 5.º

#### (Precedências)

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

### 6.º

#### (Classificação final da licenciatura)

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no n.º 3.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

Ministério da Educação.

Assinada em 29 de Abril de 1983.

O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

**Portaria n.º 617/83**

de 28 de Maio

A Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Nova de Lisboa ministra os cursos de licenciatura em Engenharia do Ambiente, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/78, de 10 de Janeiro, em Engenharia Física e dos Materiais e em Química Aplicada, ambos criados pelo Decreto n.º 127/81, de 21 de Outubro.

Ministra igualmente, em regime de experiência pedagógica aprovado pelo Despacho n.º 24/79, de 11 de Outubro, o curso de licenciatura em Engenharia Informática com a duração de 4 semestres lectivos, ao qual se podem candidatar estudantes com o 3.º ano completo, bacharéis ou titulares de um curso superior completo nas áreas de economia, gestão, contabilidade ou ciências.

Pelo n.º 1 do Despacho n.º 24/79, este curso será ministrado até à criação de uma licenciatura em Engenharia Informática integralmente ministrada na Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Criada a licenciatura em Engenharia Informática pelo Decreto do Governo n.º 15/83, de 24 de Fevereiro, com a duração de 5 anos lectivos, a ministrar na Faculdade de Ciências e Tecnologia, o curso de licenciatura em Informática a que se refere o Despacho n.º 24/79 cessará de ser ministrado logo que aquela esteja integralmente em funcionamento.

Propostos pela Faculdade de Ciências e Tecnologia os planos de estudo dos cursos referidos organizados

em regime de unidades de crédito, bem como as condições de cessação de funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia Informática a que se refere o Despacho n.º 24/79, aprovam-se estas propostas reunidas numa única portaria.

Nestes termos, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, do artigo 2.º do Decreto n.º 127/81, de 21 de Outubro, e do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 15/83, de 24 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**(Cursos a que se aplica)**

Os cursos de licenciatura em:

- a) Engenharia do Ambiente;
- b) Engenharia Física e dos Materiais;
- c) Química Aplicada;
- d) Engenharia Informática;

criados pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 1/78, de 10 de Janeiro, pelo artigo 1.º do Decreto n.º 127/81, de 21 de Outubro, e pelo artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 15/83, de 24 de Fevereiro, adiante simplesmente designados por «cursos», organizam-se pelo sistema de unidades de crédito.

## 2.º

**(Ramos)**

1 — O curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente desdobra-se nos ramos de:

- a) Ambiente;
- b) Ordenamento do Território;
- c) Engenharia Sanitária;
- d) Engenharia Geológica.

2 — O curso de licenciatura em Engenharia Física e dos Materiais desdobra-se nos ramos de:

- a) Engenharia Física;
- b) Engenharia dos Materiais.

3 — O curso de licenciatura em Química Aplicada desdobra-se nos ramos de:

- a) Química Orgânica;
- b) Biotecnologia.

4 — O curso de licenciatura em Engenharia Informática desdobra-se nos ramos de:

- a) Informática das Organizações;
- b) Ciência e Tecnologia dos Computadores;
- c) Ciência e Tecnologia de Programação.

## 3.º

**(Estrutura curricular)**

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são para cada curso os constantes dos anexos I a XI desta portaria.

## 4.º

**(Precedências)**

As tabelas e regime de precedências serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos a aprovação e publicação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

## 5.º

**(Classificação final)**

1 — A classificação final das licenciaturas é a média aritmética ponderada arredondada (considerando como unidade a fracção não inferior a 5 décimas) das classificações das disciplinas em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto nos anexos I a XI desta portaria.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e sujeitos a aprovação e publicação nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

## 6.º

**(Inscrição nos ramos)**

1 — A inscrição nos ramos em que cada curso se desdobra está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sob proposta da Faculdade.

2 — Podem candidatar-se à inscrição em cada ramo os alunos que satisfaçam as condições fixadas para cada um nos anexos I a XI desta portaria.

3 — A selecção dos candidatos à inscrição nos ramos será feita pelo conselho científico, mediante apreciação curricular dos candidatos e, eventualmente, entrevista.

## 7.º

**(Cessação do funcionamento da licenciatura em Engenharia Informática)**

1 — O curso de licenciatura em Engenharia Informática a que se refere o Despacho n.º 24/79, de 11 de Outubro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, cessará de ser ministrado no ano lectivo de 1987-1988.

2 — A partir do ano lectivo de 1987-1988 os alunos que por não terem concluído o curso ou por força de reingresso devam inscrever-se no curso de licenciatura em Engenharia Informática, criado pelo Decreto do Governo n.º 15/83, serão integrados no plano de estudos deste, de acordo com um plano de estudos próprio a fixar pelo conselho científico.

## 8.º

**(Início do funcionamento)**

1 — Os planos e regimes de estudos fixados na presente portaria para os cursos de licenciatura em Engenharia do Ambiente, Engenharia Física e dos Materiais e Química Aplicada entram em vigor para todos os anos dos cursos a partir do ano lectivo de 1982-1983.

2 — O curso de licenciatura em Engenharia Informática, criado pelo Decreto do Governo n.º 15/83,

de 24 de Fevereiro, entrará em funcionamento, ano lectivo a ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1983-1984.

9.º

**(Transição)**

Os alunos dos anteriores planos de estudo que por força de reingresso devam inscrever-se em ano lectivo ministrado de acordo com os novos planos serão integrados nestes de acordo com um plano de estudos próprio a fixar pelo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 11 de Maio de 1983.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto Romão Dias*,  
Secretário de Estado do Ensino Superior.

**ANEXO I**

**Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente**

**Ramo do Ambiente**

- 1 — Área científica do curso:  
Engenharia do Ambiente.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
160.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Área científica obrigatória principal:  
Engenharia do Ambiente ..... 41,5
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |   |      |
|---|------|
| a) Matemática .....                     | 13,5 |
| b) Física .....                         | 8,0  |
| c) Química .....                        | 10,0 |
| d) Ecologia e Ciências Biológicas ..... | 32   |
| e) Ciências Humanas e Sociais .....     | 27   |
| f) Ciências da Terra .....              | 9,5  |
| g) Ordenamento do Território .....      | 6,0  |
| h) Hidráulica Sanitária .....           | 3,0  |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| a) Ordenamento do Território ..... | } 9,5 |
| b) Engenharia Sanitária .....      |       |
| c) Engenharia Geológica .....      |       |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
3 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 40 unidades de crédito.

**ANEXO II**

**Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente**

**Ramo de Ordenamento do Território**

- 1 — Áreas científicas do curso:  
a) Engenharia do Ambiente;  
b) Ordenamento do Território.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
160.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

- 4.1 — Área científica obrigatória principal:
- |                                    |    |
|------------------------------------|----|
| a) Engenharia do Ambiente .....    | 23 |
| b) Ordenamento do Território ..... | 41 |
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |   |      |
|---|------|
| a) Matemática .....                     | 13,5 |
| b) Física .....                         | 8,0  |
| c) Química .....                        | 10,0 |
| d) Ecologia e Ciências Biológicas ..... | 23,0 |
| e) Ciências Humanas e Sociais .....     | 19   |
| f) Ciências da Terra .....              | 9,5  |
| g) Ciências da Engenharia .....         | 3,0  |
| h) Hidráulica Sanitária .....           | 6,0  |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |   |       |
|---|-------|
| a) Ordenamento do Espaço Regional ..... | } 4,0 |
| b) Ordenamento do Espaço Urbano .....   |       |
| c) Ordenamento do Sítio .....           |       |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
3 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 40 unidades de crédito.

**ANEXO III**

**Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente**

**Ramo de Engenharia Sanitária**

- 1 — Áreas científicas do curso:  
a) Engenharia do Ambiente;  
b) Engenharia Sanitária.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
160.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
- |                                 |      |
|---------------------------------|------|
| a) Engenharia do Ambiente ..... | 9,0  |
| b) Engenharia Sanitária .....   | 46,5 |
- 4.1 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |   |      |
|---|------|
| a) Ecologia e Ciências Biológicas ..... | 19,0 |
| b) Matemática .....                     | 20,0 |
| c) Física .....                         | 8,0  |
| d) Química .....                        | 10,0 |
| e) Ciências Humanas e Sociais .....     | 15,0 |
| f) Ciências de Engenharia .....         | 20,0 |
| g) Ciências da Terra .....              | 6,5  |
- 4.2 — Áreas científicas opcionais:
- |                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| a) Ambiente .....                  | } 6 |
| b) Ordenamento do Território ..... |     |
| c) Engenharia Geológica .....      |     |
| d) Outras .....                    |     |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
3 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 40 unidades de crédito.

**ANEXO IV**

**Curso de licenciatura em Engenharia do Ambiente**

**Ramo de Engenharia Geológica**

- 1 — Área científica do curso:  
Engenharia Geológica.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:

160.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Área científica obrigatória principal:

Engenharia Geológica ..... 60,5

4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:

a) Engenharia do Ambiente ..... 6,0  
 b) Matemática ..... 17,0  
 c) Física ..... 8,0  
 d) Química ..... 10,0  
 e) Ciências Humanas e Sociais ..... 11,5  
 f) Ciências de Engenharia ..... 10,0  
 g) Ciências da Terra ..... 20,0  
 h) Ecologia e Ciências Biológicas ..... 7,0  
 i) Hidráulica Sanitária ..... 3,0

4.3 — Áreas científicas opcionais:

a) Ordenamento do Território ..... }  
 b) Engenharia Sanitária ..... } 7,0  
 c) Outras ..... }

5 — Condições para a inscrição no ramo:

3 semestres lectivos de inscrição no curso;  
 Obtenção de 40 unidades de crédito.

#### ANEXO V

##### Curso de licenciatura em Engenharia Física e dos Materiais

###### Ramo de Engenharia Física

1 — Áreas científicas e tecnológicas:

a) Física;  
 b) Ciências de Engenharia.

2 — Duração normal do curso:

5 anos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à obtenção do grau:

167,5.

4 — Áreas científicas e tecnológicas envolvidas no plano curricular e distribuição das unidades de crédito:

a) Física ..... 66,5  
 b) Ciências de Engenharia ..... 41,0  
 c) Matemática ..... 31,0  
 d) Ciências Humanas e Sociais ..... 12,0  
 e) Química ..... 8,0  
 f) Ciências dos Materiais ..... 6,5  
 g) Informática ..... 2,5

5 — Condições para a inscrição no ramo:

4 semestres lectivos de inscrição no curso;  
 Obtenção de 60 unidades de crédito.

#### ANEXO VI

##### Curso de licenciatura em Engenharia Física e dos Materiais

###### Ramo de Engenharia dos Materiais

1 — Áreas científicas e tecnológicas:

a) Ciências dos Materiais;  
 b) Ciências de Engenharia.

2 — Duração normal do curso:

5 anos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à obtenção do grau:

165.

4 — Áreas científicas e tecnológicas envolvidas no plano curricular e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

a) Ciências dos Materiais ..... 37,5  
 b) Ciências de Engenharia ..... 40  
 c) Matemática ..... 30  
 d) Física ..... 16  
 e) Química ..... 13  
 f) Ciências Humanas e Sociais ..... 8,5

4.2 — Áreas científicas optativas:

a) Metalurgia ..... }  
 b) Materiais Semicondutores e Conversão de Energia ..... } 20  
 c) Materiais Poliméricos ..... }  
 d) Controle da Qualidade ..... }  
 e) Materiais Diversos ..... }

5 — Condições para a inscrição no ramo:

4 semestres lectivos de inscrição no curso;  
 Obtenção de 60 unidades de crédito.

#### ANEXO VII

##### Curso de licenciatura em Química Aplicada

###### Ramo de Química Orgânica

1 — Áreas científicas do curso:

a) Química Orgânica;  
 b) Química dos Produtos Naturais;  
 c) Tecnologia Química.

2 — Duração normal do curso:

5 anos.

3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:

155.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias principais:

a) Química Orgânica ..... 27,0  
 b) Química dos Produtos Naturais ..... 13,0  
 c) Tecnologia Química ..... 7,5

4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:

a) Química ..... 42,5  
 b) Matemática ..... 16,0  
 c) Física ..... 7,5  
 d) Tecnologia ..... 12,0  
 e) Biologia ..... 13,0  
 f) Ciências Humanas e Sociais ..... 4,0

4.3 — Áreas científicas opcionais:

a) Biotecnologia ..... }  
 b) Matemática ..... } 12,5  
 c) Engenharia ..... }  
 d) Outros ..... }

5 — Condições para a inscrição no ramo:

6 semestres lectivos de inscrição no curso;  
 Obtenção de 85 unidades de crédito.

#### ANEXO VIII

##### Curso de licenciatura em Química Aplicada

###### Ramo de Biotecnologia

1 — Áreas científicas do curso:

a) Tecnologia Bioquímica;  
 b) Tecnologia Microbiana;  
 c) Engenharia Genética.

- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
155.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Áreas científicas obrigatórias principais:
- |                                |      |
|--------------------------------|------|
| a) Tecnologia Bioquímica ..... | 18,0 |
| b) Tecnologia Microbiana ..... | 9,0  |
| c) Engenharia Genética .....   | 12,0 |
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |                                     |      |
|-------------------------------------|------|
| a) Química .....                    | 42,5 |
| b) Matemática .....                 | 16   |
| c) Física .....                     | 7,5  |
| d) Tecnologia .....                 | 12   |
| e) Biologia .....                   | 13   |
| f) Ciências Humanas e Sociais ..... | 4    |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |                           |        |
|---------------------------|--------|
| a) Química Orgânica ..... | } 21,0 |
| b) Matemática .....       |        |
| c) Engenharia .....       |        |
| d) Outras .....           |        |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
6 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 60 unidades de crédito.

## ANEXO IX

## Curso de Licenciatura em Engenharia Informática

## Ramo de Informática das Organizações

- 1 — Área científica do curso:  
Informática das Organizações.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
160.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Área científica obrigatória principal:  
Informática das Organizações ..... 35,5
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |  |      |
|--|------|
| a) Matemática .....                            | 35,0 |
| b) Física .....                                | 13,0 |
| c) Química .....                               | 4,0  |
| d) Ciências Humanas e Sociais .....            | 8,5  |
| e) Sistemas de Informação .....                | 6,0  |
| f) Ciências e Tecnologia da Programação .....  | 21,5 |
| g) Ciência e Tecnologia dos Computadores ..... | 30,5 |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |  |       |
|--|-------|
| a) Informática das Organizações .....          | } 6,0 |
| b) Ciência e Tecnologia da Programação .....   |       |
| c) Ciência e Tecnologia dos Computadores ..... |       |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
6 semestres de inscrição no curso;  
95 unidades de crédito.

## ANEXO X

## Curso de licenciatura em Engenharia e Informática

## Ramo de Ciência e Tecnologia da Programação

- 1 — Área científica do curso:  
Ciência e Tecnologia da Programação.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
153.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Área científica obrigatória principal:  
Ciência e Tecnologia da Programação ..... 33,0
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |   |      |
|---|------|
| a) Matemática .....                             | 35   |
| b) Física .....                                 | 13,0 |
| c) Química .....                                | 4,0  |
| d) Ciências Humanas e Sociais .....             | 8,5  |
| e) Sistemas de Informação .....                 | 6,0  |
| f) Informática das Organizações .....           | 17,0 |
| g) Ciências e Tecnologia dos Computadores ..... | 30,0 |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |  |       |
|--|-------|
| a) Informática das Organizações .....          | } 6,0 |
| b) Ciência e Tecnologia da Programação .....   |       |
| c) Ciência e Tecnologia dos Computadores ..... |       |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
6 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 95 unidades de crédito.

## ANEXO XI

## Curso de licenciatura em Engenharia Informática

## Ramo de Ciência e Tecnologia dos Computadores

- 1 — Área científica do curso:  
Ciência e Tecnologia dos Computadores.
- 2 — Duração normal do curso:  
5 anos.
- 3 — Número de unidades de crédito necessário à concessão do grau:  
162.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:  
4.1 — Área científica obrigatória principal:  
Ciências e Tecnologia dos Computadores ..... 51,5
- 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:
- |  |      |
|--|------|
| a) Matemática .....                          | 35,0 |
| b) Física .....                              | 13,0 |
| c) Química .....                             | 4,0  |
| d) Ciências Humanas e Sociais .....          | 8,5  |
| e) Sistemas de informação .....              | 6,0  |
| f) Informática das Organizações .....        | 17,0 |
| g) Ciência e Tecnologia de Programação ..... | 21,5 |
- 4.3 — Áreas científicas opcionais:
- |  |       |
|--|-------|
| a) Informática das Organizações .....          | } 6,0 |
| b) Ciência e Tecnologia da Programação .....   |       |
| c) Ciência e Tecnologia dos Computadores ..... |       |
- 5 — Condições para a inscrição no ramo:  
6 semestres lectivos de inscrição no curso;  
Obtenção de 95 unidades de crédito.